



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DLE Nº 248/2023 PROCESSO Nº 248/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **13.007/2023**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação Emergencial – DLE referente à **contratação ESTIMADA de ATÉ de 400 (quatrocentas) horas máquina de retroescavadeira para recuperação de estradas, bueiros e pontes**. A contratação em caráter emergencial faz-se necessária em virtude dos altos índices pluviométricos durante o corrente mês, os quais estão ocasionando enchentes e inundações provocando danos na malha viária municipal, conforme justificativa anexa a este processo e Decreto Municipal nº **1.236** de 07 de setembro do corrente ano, o qual declara Situação de Emergência em toda área do Município em razão das Tempestades.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O dispêndio financeiro correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: **1012** – Estradas e Rodovias

Código Reduzido: **3975**

Fonte de Recursos: **1.500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.21.00.00** – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

DO OBJETO: contratação de hora máquina para **recuperação de estradas, bueiros e pontes**.

DO VALOR: o valor por hora trabalhada será de R\$ **160,00** (cento e sessenta reais), totalizando um montante **ESTIMADO** de R\$ **64.000,00** (sessenta e quatro mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no **Art. 24**, Inciso **IV**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

“IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

*calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

DO FORNECEDOR: ANDRÉ JOCELI ROSA DOS SANTOS – CNPJ: 44.878.399/0001-83.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: o aspecto material do processo de Dispensa de Licitação por força de situação emergencial, é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante ao Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

Esta contratação atende aos requisitos de emergencial, pois as máquinas do Município já estão em atendimento e não suprem as necessidades solicitadas, sendo que as demandas aumentam extraordinariamente, havendo a iminência de interrupção dos serviços essenciais, como o transporte escolar.

DAS RAZÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

A contratação de horas máquinas tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, tendo em vista que o Município vem enfrentando altos índices pluviométricos, ocasionando danos em bueiros, pontes, ruas e estradas em diversas localidades. Uma das consequências é a precariedade da malha viária municipal. Por tais motivos, torna-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de retroescavadeira, devido as máquinas do Município não suprirem a demanda solicitada.

Ressaltamos ainda, que o Município declarou Situação de Emergência em virtude das Tempestades, conforme Decreto Municipal nº **1.236**, de 07 de setembro do corrente ano, anexo a este processo.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo pesquisas de preços realizadas no **LicitaCon**, sistema informatizado desenvolvido pelo TCE-RS, constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: a escolha da empresa supracitada, resultou do interesse da mesma em ofertar o serviço, apresentando proposta de acordo com o que determina o Art. **48** da Lei **8.666/93**, conforme documentos postos aos autos deste processo. Ressalta-se que a empresa possui todas as condições legais, incluindo certidões negativas, para contratar com a Administração Pública. Salientamos que a empresa está locada na região que serão executados os serviços, facilitando a logística de deslocamento da mesma, diminuindo os custos da hora e proporcionando o desenvolvimento local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

DA DECISÃO: o Art. 24, Inciso IV da Lei de Licitações em obediência ao Princípio da continuidade do Serviço Público, que por sua vez viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão dentro das exigências requeridas por este instrumento.

Pinheiro Machado/RS, 13 de setembro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL

Rogério de Souza Lucas
CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório nº **248/2023**, Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº **248/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento às ações de assistência à população afetada pelo referido desastre e por total interesse do serviço público, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa **André Joceli Rosa dos Santos**, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de setembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito